

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 01 / 06 / 2021
Horário: 09h 29 min
Sumoni

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 19/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 019/2021 dispõe “Altera as Leis Municipais nº 2.653, de 27-11-2001, e nº 4.645, de 18-02-2021”. Trata-se da proposição de lei que objetiva a alteração na Lei Municipal nº 2.653/2021 para que a unidade Municipal de Referência – UMR passe a ser atualizada mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que é o índice oficial do Governo Federal para mediação das metas inflacionárias. Ademais, a alteração da Lei Municipal nº 4.645/2021, a qual instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Farroupilha, tem por objetivo a elucidação dos dispositivos relacionados.

II – EXAME DA MATÉRIA

Segundo a Lei Orgânica Municipal no art. 33º, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que dispõem sobre matéria tributária e orçamentária, logo o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminhada para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. Ademais, em relação às alterações na Lei Municipal que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal também é uma competência do poder executivo, desse modo não encontra óbices legais. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


FELIPE MAIOLI
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 19 de 2021.


Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021


Eleonora Broilo

Presidente


Clarice Baú
Vice-Presidente


Felipe Maioli
Secretário-Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil